



PORTARIA JUCERJA Nº 718/2007

De 23 de Maio de 2007.

**Determina atualização cadastral dos
Leiloeiros nomeados nesta JUCERJA.**

O Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que não há registro de atualização cadastral dos leiloeiros nomeados para esta Junta;

Considerando que não há registro contábil de controle das cauções prestadas pelos mesmos;

Considerando necessidade e obrigatoriedade de serem mantidos controles por parte dessa Junta em virtude de somente esta Presidência ter competência para autorizar levantamento dos depósitos caucionados.

Considerando antigüidade das matrículas o que poderá pressupor que esses profissionais não mas atuem efetivamente;

RESOLVE:

Art.º 1º - Divulgar Formulário de Atualização Cadastral de Leiloeiros e Prepostos, conforme anexo único da presente Portaria.

Art.º 2º - Estabelecer que todos os leiloeiros e prepostos relacionados no Edital de 3 de abril de 2007, publicado no Diário Oficial de 20 de abril de 2007, páginas 21 a 24 deverão apresentar o preenchimento do documento indicado no artigo anterior no prazo máximo de 30(trinta) dias.

Parágrafo Único – A entrega do Formulário de Atualização Cadastral deverá ser feita à Av. Rio Branco, n.º 10 – 5º andar ou via endereço eletrônico jucerja@jucerja.rj.gov.br.

Art.º 3º - Obrigatoriamente, como anexo do formulário ora exigido, deverá ser apresentado extrato bancário atualizado da respectiva conta corrente mantida na Caixa Econômica Federal correspondente a fiança exigida nos termos do art.6.º do Decreto n.º 21.981 de 19 de outubro de 1931.

Art.º 4º - Informar aos interessados que levantamentos junto a Caixa Econômica Federal estão em andamento no sentido de ser informada situação das conta correntes específicas de cauções estabelecidas pela JUCERJA.

Art.º 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 23 de maio de 2007.

CARLOS DE LA ROCQUE

Presidente - JUCERJA